

CONTRATO Nº 182/2016

CONTRATO Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE AREIA E SEIXO A SER UTILIZADO NAS OBRAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**”, que entre si celebra de um lado a Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a firma **MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Srº. **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, portador do CPF 317.620.187-72 e RG Nº 430.90401 PC/PA residente e domiciliado na Rua Araucária, nº 31 lote 31, bairro Flamboyant, nesta cidade, CEP 68625-000, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma **MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.939.886/0001-82, Inscrição Estadual nº15.254.109-8 e Inscrição Estadual nº 15.254.109-8, situada à Av. Pio XII, nº 771, Bairro: Perpetuo Socorro, São Miguel –do Guamá/Pa, CEP:68.660-000, representada pelo Srº. **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MESQUITA**, portador do CPF nº 579.176.802-82 e CI nº 2934606/PA, residente e domiciliado na situada à Av. Pio XII, nº 771, Bairro: Perpetuo Socorro, São Miguel –do Guamá/Pa, CEP:68.660-000, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este CONTRATO tem por fundamento, Pregão Presencial nº 9/2016-00006, de 04 de Fevereiro de 2016, devidamente homologada em 23 de Março de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato refere se: “**AQUISIÇÃO DE AREIA E SEIXO A SER UTILIZADO NAS OBRAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor global deste CONTRATO será de **RS 384.320,00** (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Efetuar os pagamentos conforme entrega do material mediante apresentação das notas fiscais emitidas, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado pelo Prefeito e Secretário de Infraestrutura, bem como conter em seus DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) o atestado de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu tais bens, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

5.1.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de infraestrutura/Coordenadoria de Trânsito com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.1.3 - O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos materiais;

5.1.3 - O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos materiais;

5.1.4 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA

6.1 - Efetuar as entregas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos após a solicitação, para as empresas instaladas no estado do Pará, e em até 08 (Oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o coordenador de Suprimentos e almoxarifado. O local de entrega dos produtos será na Usina de asfalto de Paragominas, situada na Rod. Dos Pioneiros, s/n, Centro Paragominas/PA, próximo a Escola Casemiro Cunha Neto;

6.2 - O transporte dos materiais fica a cargo do fornecedor.

6.3 - A entrega dos produtos licitados será efetuada com o acompanhamento da referida nota fiscal.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato será de **23 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 20XX.

Atividade 1101.041220403.2.137 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subelemento 3.3.90.30.24.

Valor R\$ **384.320,00** (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 - Garantia dos produtos sob pena de devolução.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar os pagamentos conforme entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado pelo prefeito coordenador de Trânsito e Secretário de Infraestrutura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

10.1.2 A CONTRATANTE fiscalizará os materiais entregues pela empresa Contratada a fim de verificar se estão em boas condições de uso, em caso de danos observados no ato da entrega, a Contratante poderá recusar o material.

10.1.318.1.2-Quanto à emissão de notas fiscais, deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Além de todas as obrigações elencadas no edital e no contrato, proceder Efetuar as entrega dos materiais em até 03 (TRÊS) dias corridos após o recebimento da solicitação, para as empresas instaladas no estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante autorização por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de InfraEstrutura, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o coordenador de Suprimentos e almoxarifado. O local de entrega dos produtos será na Usina de asfalto de Paragominas, situada na Rod. Dos Pioneiros, s/n, Centro Paragominas/PA;

10.2.2 Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

10.2.3 As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

10.2.4 Garantia de qualidade dos produtos sob pena de devolução.

10.2.5 Cumprir com as formalidades legais e contratual.

10.2.6 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (E-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital. A assinatura digital NÃO DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do contrato escrito.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A contratante fiscalizará os materiais entregues pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

11.2 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado determina o (a) servidor (a) **Patrícia Santana Ribeiro da Silva (RG 4118733 PC/PA)**, conforme Portaria nº **006/2015, 23 de Março de 2015**.

11.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço/entrega dos itens, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não

12.3 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta municipalidade.

12.4 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste CONTRATO Administrativo fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1 - Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de Março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL

Contratante


MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-ME
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MESQUITA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00006

- ANEXO DO CONTRATO Nº 182/2016 -

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AREIA E SEIXO A SER UTILIZADO NAS OBRAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO".

Código	Descrição	Quant.Unid.	V. Unit. R\$	V.Total R\$
249675	Areia grossa m³	4.870	48,50	236.195,00
249676	Seixo Fino Lavado m³	1.185	125,00	148.125,00
			Total R\$	384.320,00

Paragominas/PA, **23 de Março de 2016.**


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL

Contratante


MSJ TRANSPORT E COMÉRCIO LTDA-ME
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MESQUITA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 